



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões
Gabinete do Prefeito

TERMO DE FOMENTO Nº 062/2020

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA
DAS MISSÕES E A APAE - ASSOCIAÇÃO
DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
PALMEIRA DAS MISSÕES.**

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES-RS**, inscrito no CNPJ sob o nº 88.541.354/0001-94, com sede na Praça Nassib Nassif, CEP 98.300-000, estado do Rio Grande do Sul - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDUARDO RUSSOMANO FREIRE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA DAS MISSÕES (APAE)**, inscrita no CNPJ sob nº 89.287.007/0001-40, situada a Av. Julio de Castilhos, s/n, Bairro Vista Alegre, na cidade de Palmeira das Missões - RS, CEP 98.300-000, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. **CELSO PREVEDELLO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 475.988.590-00, residente e domiciliado na Rua José Simão Felix, n.º 323, nesse Município de Palmeira das Missões - RS, doravante denominada **OSC**, sendo designada como Gestora da Parceria a Senhora Bárbara Beck Vargas, CPF nº 642.683.300-20, com fundamento na Lei nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

O presente Termo de Fomento tem como fundamentos legais o Processo Administrativo nº 0000987/2020 e seus anexos, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representado pelo COMDICA de Palmeira das Missões, e pela Inexigibilidade de Chamamento Público nº 013/2020, Processo Administrativo nº 0000987/2020, Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público e artigo 31, II e 32, caput da Lei nº 13019, e Decreto Municipal nº 097/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a realização de parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, Palmeira das Missões -



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões
Gabinete do Prefeito

entidade sem fins lucrativos que busca proporcionar as crianças, adolescentes e adultos com deficiência, maior independência, melhor qualidade de vida e inclusão social. Através dessa parceria procura garantir e manter os atendimentos nas áreas de assistência social, saúde e educação aos nossos alunos, usuário e suas famílias. Buscando auxílio financeiro para manter a equipe técnica e administrativa e os usuários em dia da equipe técnica e administrativa da APAE, e também melhorar as salas de atendimentos, através de instalação de ar condicionado, proporcionando maior qualidade ao serviço e melhor desenvolvimento nos atendimentos, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 Este Termo terá como Gestor da Organização da Sociedade Civil, o Senhor CELSO PREVEDELLO, inscrito no CPF sob nº 475.988.590-00, o qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimentos das metas pactuadas na parceria, em estrita observância ao disposto no Decreto Municipal nº 097/2017.

2.2 A Administração Pública nomeia como gestora do presente Termo de Fomento a Assistente Social FLAVIA KREUTZ BERRES, Matrícula nº 2636801, Servidora Pública Municipal, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.3 A presente parceria também poderá ser acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmeira das Missões - RS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 70.817,20 (setenta mil, oitocentos e dezessete reais e vinte centavos), em uma única parcela, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representado pelo COMDICA de Palmeira das Missões/RS, devendo ser liberado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Fomento e operacionalizado no prazo de 12 (doze) meses, com a devida prestação de contas após a finalização do projeto.

3.2. Para o exercício financeiro de 2020, as despesas serão atendidas na seguinte dotação orçamentária exercício 2020:

Órgão 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade – 2209 – Apoio a Criança e ao Adolescente – Comdica (RV-1022)

Despesa – (303) 3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais

3.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões
Gabinete do Prefeito**

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA DA OSC (quando houver)

4.1. A Proponente contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente no atendimento e assistência integral nas modalidades de escola e clínica de atendimento ambulatorial e multidisciplinar das crianças, adolescentes e adultos portadores de deficiência da comunidade de Palmeira das Missões – RS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;
- II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
- IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII – Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 90 dias.
- IX – Publicar, por meio da Secretaria Municipal de Administração ou através do Setor competente o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

5.2. Compete à OSC:

- I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões
Gabinete do Prefeito

- II – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 097/2017 e do Manual de Prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV – Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI – Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
- VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao gestor da parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões
Gabinete do Prefeito**

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos se a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

6.1 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC a gravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

VI – efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII – transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;

VIII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX – realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões
Gabinete do Prefeito**

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria **deverão ser depositados em conta-corrente específica** no Banco Banrisul, Agência 0303-84, Conta nº 061155940-6.

7.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo.

7.5. **Toda a movimentação de recursos** no âmbito da parceria será realizada **mediante transferência eletrônica** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) A OSC prestará contas d aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da Parceria ou, semestralmente, se a parceria tiver prazo igual ou superior a 01 (um) ano (Decreto Executivo nº 140 de 27 de outubro de 2017);

b) A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA apreciará a prestação de contas final apresentada pela OSC, no prazo de até 90 dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligências por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 097/2017 e Manual de Prestação de Contas, o qual é parte integrante do presente instrumento.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões
Gabinete do Prefeito**

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo de Fomento vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Palmeira das Missões/RS, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

9.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

10.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

11.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

11.4. A Administração Pública, por meio do COMDICA responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões
Gabinete do Prefeito

11.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de trinta dias:

- I - sanar a irregularidade;
- II - cumprir a obrigação; ou
- III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

11.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

11.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

11.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

12.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões
Gabinete do Prefeito**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 097/2017 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

13.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

13.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Gestor do Termo de Fomento.

13.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula **13.1** do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICIDADE

14.1 A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no sítio oficial do Município, o qual



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões
Gabinete do Prefeito**

deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho, a Proposta e demais documentos, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acostados aos Processos Administrativos nº 0000987/2020 e 0000073/2020, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

16.1. O foro da Comarca de Palmeira das Missões-RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

16.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Geral do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Palmeira das Missões-RS, em 07 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES
EDUARDO RUSSOMANO FREIRE
Prefeito Municipal
Administração Pública

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CELSO PREVEDELLO
Presidente
Proponente

FLAVIA KREUTZ BERRES
GESTORA DA PARCERIA
Termo de Fomento
Portaria nº 203/2020